



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 705

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 705

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2144 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

*(“Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo nº 005/2018, no âmbito da Prefeitura Municipal de Meridiano – SP e dá outras providências”).*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 6.3 Edital de Processo Seletivo nº 005/2018, o qual dispõe que o Processo Seletivo tem validade até 23 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por mais 12 meses;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1080, de 04 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 1291, de 24 de setembro de 2019 prevê que nos casos de comprovada necessidade de preenchimento de cargos, empregos ou funções – atividades, para assegurar o funcionamento de unidades municipais prestadores de serviços essenciais o prazo máximo de 365 dias pode ser prorrogado até por igual período;

CONSIDERANDO que foi realizado o Concurso Público nº 01/2019 para fins de suprir a deficiência nos serviços públicos deste Município, porém foi anulado na data de 09 de setembro de 2019 conforme Processo Administrativo nº001/2019 da Procuradoria Jurídica, oriundo de provocação do Ministério Público do Estado de São Paulo e ainda não houve tempo hábil para realização do novo Concurso Público:

CONSIDERANDO que a realização de novo processo seletivo traria custos indesejáveis ao Município;

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para realização de novo Concurso público e que a paralisação das atividades desempenhadas por estes servidores acarretarão imensuráveis prejuízos à população do

município e ao regular desempenho dos serviços publicas municipais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e os artigo 28 da Lei Complementar nº 034/2005, no artigo 67 da Lei Complementar nº 061/2011 e na Lei nº 1080 de 04/02/2015 e a Lei Municipal nº 1291/2019 dá amparo para realização de contratação temporária, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e esse é o caso em questão;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 04 (quatro meses), a contar da Publicação deste Decreto, o Processo Seletivo nº 005/2018 realizado no âmbito da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP.

Art. 2º. As eventuais contratações deverão obedecer rigorosamente à ordem de classificação e também se limitarem especificamente às vagas remanescentes do Processo Seletivo.

Art. 3º - Os servidores poderão ser exonerados antes do prazo de 04 meses, se for realizado o Concurso Público , com conseqüente nomeação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 22 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 705

Página 3 de 4

### Portarias

#### PORTARIA Nº 103/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

*Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação para fins de realização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis.*

O Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legis e, em vista da necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, NA MODALIDADE DE LEILÃO, e, em conformidade com a Lei Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim específico de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis constituídos de veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, destinados à leilão, em conformidade com a Lei 1.293, de 08 de outubro de 2019:

I – Residente: Agostinho Antônio de Menezes Pagotto – Secretário de Governo – R.G. 17.406.790 e C.P.F.070.570.228-67;

II – Membro: Samuel Marin Coelho – Assessor da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo – R.G. 45.748.623 e C.P.F. 421.921.138-11;

III – Membro: Alex Garcia – Assessor de Gabinete – R.G. 47.157.346-2 – C.P.F. 391.415.488-84;

IV – Suplente: Hermenegildo Baldin – Assessor Geral de Administração – R.G. 5.284.879-6 – C.P.F. 327.752.708-59.

Art. 2º - Compete à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, vistoriar os bens inservíveis constituídos de veículos e máquinas, elaborando pormenorizadamente Termo de Avaliação, fazendo constar características, estado de conservação e valor de cada bem, devendo encaminhar o laudo final à Comissão Permanente de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, para fins de ser realizado leilão público de acordo com as normas e lei pertinentes ao ato;

Art. 3º - Fica facultado à Comissão de Vistoria e Avaliação promover todas as diligências necessárias, úteis e possíveis, no sentido de elucidar quanto aos valores médios dos móveis envolvidos na Lei 1.293/2.019, inclusive se necessário for junto aos setoriais públicos e privados de Meridiano e cidades adjacentes, como Empresas de Veículos, Garagens, avaliadores particulares, etc, para o bom levantamento dos dados necessários à inteira satisfação do interesse público na alienação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 21 de outubro de 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência os membros designados na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 705

Página 4 de 4

**Conselhos Municipais**

**Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº /2019

Meridiano, 21 de outubro de 2019.

Assunto: Convocação para 4º Reunião Ordinária

Imo (a) Senhor (a) Conselheiro (a) Municipal

Cumprimentamos cordialmente vossa senhoria, venho por meio deste, convocar os (as) membros do conselho Municipal de Turismo a participarem da quarta reunião ordinária no ano de dois mil e dezenove, a ser realizada na cidade de Meridiano, na Câmara Municipal de Meridiano, Rua Luiza Guilhen 1684, às 14:30 hr do vigésimo quinto dia de dois mil e dezenove. Onde serão discutidos os itens da pauta abaixo.

Sendo o que nos oferecia para o momento e sempre ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para qualquer esclarecimento que se fizerem necessário, externamos assim, protestos de estima e consideração

A pauta da reunião abrangeu o seguinte assunto:

- 1- Continuação e finalização e elaboração do Regimento Interno.

Atenciosamente,

**Natalia dos Santos**  
Presidente COMTUR